

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação social de Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R), fica constituída uma entidade privada, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e com personalidade distinta de seus associados.

Artigo 2º - A sede da A.E.R será na Rua Barão de Paranapanema, 146 – Bloco B, Conjunto 32-A – CEP: 13026-900 – Campinas/SP, com foro também na cidade de Campinas.

Artigo 3º - A A.E.R terá como finalidade promover, representar e coordenar os legítimos interesses da atividade econômica das empresas beneficiárias do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado – RECOF, tendo como objetivos:

- a) Representar as empresas do setor perante os poderes competentes na defesa dos interesses gerais de seus associados;
- b) Manter contatos e relações com quaisquer entidades de classe sobre matéria de seu interesse;
- c) Criar e organizar seus próprios serviços, de modo a atender aos associados e alcançar pleno êxito em seus objetivos;
- d) Colaborar com órgãos governamentais que atuam na área, como órgão consultivo, no estudo, aprimoramento e simplificação das normas e procedimentos que regem e disciplinam as atividades ligadas ao RECOF;
- e) Fazer o acompanhamento de propostas de legislação junto ao Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, e junto aos órgãos dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal;
- f) Organizar cursos, conferências, palestras, seminários, convenções, e atividades afins, sobre assuntos de interesse dos associados, visando a capacitação dos recursos humanos ligados ao comércio exterior;
- g) Publicar e divulgar estudos, trabalhos e monografias de interesse do setor;
- h) Outros serviços administrativos relacionados a bancos e recursos operacionais que se façam necessários, incluindo contratação de serviços externos de consultoria (advogados, especialistas, etc.).

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

Parágrafo 1º - Na representação a que se refere a alínea “a” do presente artigo, estão implícitos os poderes de mandato para que a A.E.R possa promover a defesa dos interesses coletivos de seus associados nas esferas administrativas e judicial.

Parágrafo 2º - Para os assuntos que requeiram ação perante o Poder Judiciário, deverá ser convocada Assembléia Geral específica e a matéria deverá receber aprovação de, no mínimo, metade mais 1 (um) dos associados nas esferas administrativa e judicial.

Artigo 4º - A duração da A.E.R é por prazo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão consideradas associadas as pessoas jurídicas habilitadas ou elegíveis, de acordo com a legislação em vigor, ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, sediadas em qualquer parte do território nacional e que sejam aprovadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral, e mantenham-se em dia com as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, e obedeçam a este estatuto e às deliberações da A.E.R.

Artigo 6º - Somente terão direito a voto na Assembléia Geral, os associados efetivamente em dia com as contribuições, através de seu representante legal ou pessoa credenciada para tal fim.

Artigo 7º - Cada associado poderá indicar até 2 (dois) representantes para participar da Diretoria e ou Conselho Fiscal da A.E.R.

Artigo 8º - Os cargos referentes a Diretoria e ao Conselho Fiscal serão ocupados conforme disposto no Capítulo III – DA DIRETORIA, deste estatuto.

§ 1º - Os representantes dos associados caracterizam-se pelo vínculo empregatício com o associado..

§ 2º - O desligamento do representante do associado deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que possível, cabendo ao associado designar um sucessor.

§ 3º - O desligamento do associado deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que possível, através de carta endereçada a A.E.R.

§ 4º - Após o prazo de 30 (trinta) dias do desligamento de algum membro da Diretoria, o Presidente ou seu substituto submeterão à Assembléia Geral o nome do seu substituto.

Artigo 9º - Os Associados da A.E.R não respondem solidária e ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Presidente, os Diretores e Procuradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e pessoalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e/ou, com violação da lei ou estatuto.

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Propor a admissão de novos associados, observando as condições previstas neste estatuto;
- b) Encaminhar pleitos e assuntos de interesse geral para que a Diretoria os inclua na agenda da reunião ordinária e/ou os encaminhe para uma ação específica;
- c) Participar das Assembléias Gerais e das reuniões da A.E.R;
- d) Votar e ser votado, na pessoa de seu representante, devidamente credenciado;
- e) Participar dos grupos de trabalhos e de promoções da A.E.R;
- f) Receber notícias, informações, decisões, convocações e publicações pela A.E.R;
- g) Solicitar sua exclusão do quadro social, quando lhe convier.

Artigo 11º - São obrigações dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este estatuto;
- b) Manter sempre atualizada a ficha cadastral, principalmente quanto ao representante legal e seu substituto.
- c) Pagar pontualmente as contribuições fixadas;
- d) Colaborar, sempre que possível, nas atividades da A.E.R

Capítulo III

DA DIRETORIA

Artigo 12º - A A.E.R será dirigida por uma Diretoria eleita por voto aberto, em Assembléia Geral, para um período de 24 meses, admitida sua reeleição por mandatos sucessivos em conformidade com o processo eletivo, sendo sua aprovação ou renovação realizada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - A Diretoria será composta por representantes dos associados, conforme o disposto ao § 1º do artigo 8º deste estatuto.

§ 2º - Os representantes dos associados (Diretoria e Conselho Fiscal) aos quais serão outorgados mandatos ou delegações, não receberão remuneração para o desempenho de suas funções.

Artigo 13º - A Diretoria será composta de 08 (oito) cargos como segue:

1 (um) Presidente,

1 (um) Vice-Presidente

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

1 (um) Diretor de Comunicação e Relação com Governo

1 (um) Diretor Administrativo/ Financeiro

1 (um) Vice-Diretor Administrativo/ Financeiro

1 (um) Diretor Técnico

2 (dois) Vice-Diretores Técnicos

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas, acompanhando a execução dos trabalhos da A.E.R, supervisionando e orientando suas atividades;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- c) Aprovar a admissão de associados, através de proposta de inscrição, bem como sua exclusão do quadro de associados;
- d) Aprovar o cancelamento da inscrição de associado que não pagar por 3 (três) meses consecutivos as mensalidades ou deixar de se enquadrar nos objetivos sociais;
- e) Administração do patrimônio da A.E.R.
- f) Aprovar possíveis pagamentos acerca de deslocamentos e demais gastos por parte dos membros da diretoria em nome da A.E.R, desde que devidamente comprovados através de recibos e notas fiscais com a observância da aprovação de contas por parte do Conselho Fiscal.

Artigo 15º - São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a A.E.R de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- b) Representar a A.E.R, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais
- d) Nomear procuradores, em conjunto com outro diretor, outorgando-lhes poderes para fins específicos e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção dos poderes da cláusula “ad-judicia”, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, e para os quais observar-se-á o prescrito nos § 1º e § 2º do artigo 3º. As respectivas procurações deverão vedar o substabelecimento, no todo ou em parte.
- e) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o orçamento anual da A.E.R e o relatório da Diretoria acompanhado de prestações de contas e do balanço anual;

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

- f) Indicar um associado/ comissão para examinar, semestralmente, as demonstrações financeiras da A.E.R, apresentando seu parecer em assembléia geral;
- g) Assinar, conforme estabelecido neste estatuto, os documentos que impliquem em responsabilidades da A.E.R;
- h) Dar o voto de desempate nas reuniões de Diretoria;
- i) Aprovar / nomear / contratar / promover / licenciar ou demitir funcionários da A.E.R, sempre mediante consulta e aprovação da Diretoria;
- j) Aprovar atividades de compra de ativos / viagens / serviços propostos pela Diretoria;
- k) Delegar a Vice-Presidência atribuições / atividades necessárias ao bom andamento da A.E.R;
- l) Representar a A.E.R perante os meios de comunicação, sempre alinhando com os interesses dos associados.

Parágrafo Único – No caso de impedimento ou falta do Presidente, inclusive nas reuniões mensais da A.E.R, a sua substituição far-se-á de acordo com o seguinte critério:

Vice-Presidente

Diretor de Administração / Finanças

Diretor de Comunicação e Relações Governamentais

Diretor Técnico

Artigo 16º - São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Propor à aprovação da Diretoria a criação de Grupos de Trabalho;
- b) Coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- c) Apresentar à Diretoria e à Assembléia os resultados dos trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- d) Representar a A.E.R junto aos órgãos governamentais em assuntos de ordem técnica e, em qualquer matéria, quando indicado pela Presidência;
- e) Representar o Presidente nas Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, na, ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, Diretor Administrativo/ Financeiro e Diretor de Comunicação;
- f) Manter a A.E.R atualizada sobre toda legislação pertinente ao RECOF, incluindo novas ferramentas desenvolvidas pelo Governo/ Softwarehouse;
- g) Elaborar documentos técnicos a serem apresentados ao Governo ou aos associados quando houver necessidade.

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

Artigo 17º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Propor à aprovação da Diretoria a criação de Grupos de Trabalho;
- b) Coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- c) Apresentar à Diretoria e à Assembléia os resultados dos trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- d) Representar o Presidente nas Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, Diretor de Comunicação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria as rotinas operacionais da A.E.R;
- f) A movimentação de contas-correntes bancárias junto aos estabelecimentos de crédito do qual a A.E.R é ou venha a ser correntista, emitindo, sacando ou endossando cheques e fazendo inversões financeiras, ou qualquer outro documento que implique em responsabilidades econômico-financeira da Associação, deverão ser assinados, no mínimo por dois Diretores;
- g) Analisar propostas de aquisição de ativos e serviços, submetendo aprovação da Diretoria / Presidência.
- h) Validação e apresentação de balancetes e balanços e outros documentos pertinentes a área administrativa / financeira da A.E.R

Artigo 18º - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Representar a A.E.R junto aos órgãos governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e pelo acompanhamento de propostas sobre leis, normas e regulamentos de interesse dos associados junto aos órgãos governamentais;
- c) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de trabalho, em conjunto com os Diretores Técnico e Administrativo;
- d) Representar a A.E.R perante os meios de comunicação, sempre alinhado com os interesses dos associados.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - Cabe ao Presidente liderar uma votação para que seja nomeado um associado / comissão para examinar, semestralmente, as demonstrações financeiras da A.E.R, apresentando seu parecer em assembléia geral.

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e aprovar ou não os relatórios e as prestações de contas da Diretoria.

Capítulo V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou a pedido de, no mínimo, um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por carta registrada, mensagem eletrônica, ou fax, dirigida aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data determinada para sua realização, devendo, a convocação, mencionar a ordem do dia, bem como, o lugar, o dia e a hora de sua realização.

Artigo 23º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 24º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre a aquisição, alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da A.E.R;
- b) Aprovar as contas e o orçamento anual apresentados pela Diretoria;
- c) Alterar os presentes estatutos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto;
- d) Eleger a Diretoria;
- e) Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- f) Aprovar a dissolução da A.E.R, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Será considerado apenas 01 (um) voto por empresa associada na Assembléia Geral.

Artigo 25º - As chapas que concorrerão às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da A.E.R até 10 (dez) dias úteis anteriores à data da eleição.

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

Artigo 26º - As eleições realizar-se-ão bianualmente, da seguinte maneira:

§ 1º - As chapas que concorrerão às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da A.E.R até dia 10 (dez) do mês de setembro.

§ 2º - As eleições serão realizadas entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês de setembro devendo a posse realizar-se no mês subsequente.

§ 3º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês de Outubro.

Capítulo VI

DO PATRIMONIO

Artigo 27º - O patrimônio social será constituído:

- a) Das contribuições de seus associados, doações, subvenções e legados;
- b) Dos bens e valores adquiridos e das rendas pelos mesmos produzidos.

Artigo 28º - A alienação, hipoteca, penhor, vendas ou troca dos bens patrimoniais da A.E.R, deverá sempre ser objeto de aprovação em Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - O exercício social iniciar-se-á em 12 de julho de 2002 e encerrar-se-á mediante aprovação em assembléia geral.

Artigo 30º - Em caso de dissolução da A.E.R os seus eventuais bens terão o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 31º - Os associados poderão sofrer penalidades de suspensão de direitos associativos ou exclusão da associação:

§ 1º - Terão os direitos suspensos, o associado que desrespeitar a Assembléia Geral, a Diretoria ou os presentes estatutos.

§ 2º - Será eliminado do quadro de associados, aquele que:

Associação das Empresas Usuárias de RECOF (A.E.R)

- a) Reincidir em desrespeitar a Assembléia Geral, A Diretoria ou os presentes estatutos;
- b) Atrasar o pagamento das mensalidades por três meses consecutivos.

Artigo 32º - As penalidades serão analisadas e aplicadas pela Diretoria, em audiência com representante do Associado, especialmente convocado para tal fim, que poderá efetuar sua defesa por escrito, antes de qualquer aplicação de penalidade.

Artigo 33º - Da penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 34º - Deixará de ser associado, automaticamente, a empresa que se dissolver ou abandonar por mais de 60 (sessenta) dias a atividade representada pela A.E.R.

Artigo 35º - O representante do associado, eleito para cargo diretivo, que não atender às exigências da função, deixando de colaborar com os trabalhos de sua responsabilidade ou utilizar a A.E.R para outros fins que não os estabelecidos neste estatuto, poderá ser destituído do cargo mediante decisão da Diretoria.

Capítulo IX

DA VACANCIA DOS CARGOS

Artigo 36º - Os cargos a que se refere o artigo 13º serão considerados vagos pelo afastamento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria eleita.

Artigo 37º - No caso da vacância simultânea de mais de 3 (três) cargos da Diretoria proceder-se-á a nova eleição na conformidade dos artigos 25 e 26.

Artigo 38º - Na vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo pelo tempo remanescente à duração do mandato da Diretoria eleita, findo o qual proceder-se-á nova eleição nos termos dos artigos 25 e 26.

Parágrafo Único: Os vices assumirão automaticamente os cargos vagos de seus titulares, observando o disposto nos artigos 36 e 37.

Artigo 39º - Na vacância de até 03 (três) cargos, o presidente em exercício poderá nomear representantes dos associados para o provimento dos cargos vagos, facultando o remanejamento dos titulares, a critério da Diretoria remanescente, e mediante a aprovação da Assembléia Geral com qualquer número de participantes.